



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

São José do Calçado -ES, em 22 de abril de 2026.

**OFÍCIO Nº.124/2026/GP**

À sua Excelência a Senhora  
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado  
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro  
São José do Calçado -ES

**ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação. Urgência.**

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Edilidade, a proposta legislativa abaixo discriminada, sobre o Projeto de Lei nº. 17/2026 que altera a redação da Lei Municipal nº. 2.544/2026, que dispõe sobre a instituição do conselho de avaliação, levantamento e localização de inventário patrimonial de bens móveis e imóveis do Município de São José do Calçado, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715** Assinado de forma digital por ANTONIO  
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2026.04.22 14:30:30 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Recabi: 22/04/2026  
Ass: Lidiane Ap Almeida Campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

---

**PROJETO DE LEI N° 017/2026**

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 2.544/2025, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE AVALIAÇÃO, LEVANTAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei n. 2.544/2025 passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único ao art. 2º:

“Art. 2º. [...] Parágrafo único. As competências previstas neste artigo abrangem, de forma expressa, o patrimônio da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, do Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC.”

**Art. 2º.** O art. 3º da Lei n. 2.544/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** O Conselho será composto por 5 (cinco) membros nomeados por ato próprio do Poder Executivo, designados dentre servidores efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
**Administração 2025/2028**

---

conhecimento ou atuação nas áreas de patrimônio, contabilidade, administração ou fiscalização.”

**Art. 3º.** O art. 5º da Lei n. 2.544/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica assegurada a concessão de jetons mensais, de natureza indenizatória, aos servidores públicos municipais integrantes do colegiado, no valor correspondente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de São José do Calçado – UFMSJC, por membro.”

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte dois (22) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

**ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715**

Assinado de forma digital por ANTONIO  
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2026.04.22 13:40:03 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
**Administração 2025/2028**

---

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 017/2026**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,**

**Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,**

Por meio da presente proposição legislativa, o Governo Municipal endereça a essa Egrégia Edilidade matéria que visa a aperfeiçoar a Lei n. 2.544/2025, que instituiu o Conselho de Avaliação, Levantamento e Localização de Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis do Município de São José do Calçado, conferindo-lhe atribuição expressa para responder também pelo patrimônio do Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC, bem como ampliar a composição do colegiado para 5 (cinco) membros e adequar a verba indenizatória devida aos seus integrantes.

Na prática administrativa cotidiana, verificou-se que, além do patrimônio da Administração Direta, o Conselho tem sido demandado a atuar sobre bens vinculados ao Fundo Municipal de Saúde e ao IPESC, cuja relevância econômica e social impõe controle patrimonial ainda mais rigoroso, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal. A inclusão expressa dessas entidades no rol de atribuições do colegiado confere maior segurança jurídica às rotinas de inventário e avaliação, favorece a responsabilização de gestores e auxilia no atendimento às exigências dos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O acréscimo de novas atribuições, aliado ao aumento do volume e da complexidade dos trabalhos – especialmente em razão da necessidade de inventários periódicos, reavaliações patrimoniais, instrução de processos de baixa e acompanhamento de auditorias – evidencia a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
**Administração 2025/2028**

---

conveniência de ampliar a composição do Conselho de 3 (três) para 5 (cinco) membros. Com isso, distribuem-se melhor as tarefas, reduz-se o risco de sobrecarga de servidores e assegura-se maior especialização técnica, na medida em que se viabiliza a participação de profissionais de áreas estratégicas, como contabilidade, administração, controle interno e fiscalização.

Outro ponto relevante diz respeito à adequação da verba indenizatória devida aos membros do colegiado. A Lei n. 2.544/2025 previu jetons fixos em valor nominal, solução que, com o passar do tempo, tende a se defasar em relação à realidade econômica local e ao próprio incremento das responsabilidades atribuídas ao Conselho. A substituição do valor fixo por quantia equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de São José do Calçado – UFMSJC – alinha-se à prática de vincular vantagens de natureza indenizatória a indexador oficial municipal, preservando o caráter compensatório do jeton, sem lhe conferir natureza remuneratória permanente, e permitindo atualização automática por ocasião da revisão da UFMSJC, respeitada a legislação vigente.

Ressalte-se que a natureza indenizatória da verba ora prevista continua claramente delimitada, não se incorporando à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos, nem servindo de base de cálculo para vantagens pessoais, em harmonia com as normas de direito financeiro e com as orientações da doutrina e da jurisprudência sobre o tema. Nesse contexto, a medida busca apenas compensar o acréscimo de encargos e responsabilidades decorrentes da participação no Conselho, sem implicar aumento geral de vencimentos ou afronta às restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta feita, considerando que a presente proposta assume notável relevo e inequívoca importância, solicitamos, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la em **regime de urgência**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
**Administração 2025/2028**

---

Por todo o exposto e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento da proposição em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte dois (22) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715** Assinado de forma digital por  
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2026.04.22 13:40:22 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Contratações Temporárias

**JUSTIFICATIVA:** Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsorando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 10/03/2026 ( A )	93.081.277,94
EXECUÇÃO	
Valor dos cargos para	208.346,67
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. ( C )	38.591.919,97
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 ( D )	41.997.732,65
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	41.997.732,65
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	41.997.732,65
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	51.083.545,29

EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	113.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor dos cargos	240.506,67
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. ( C )	43.639.988,52
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 ( D )	47.866.065,02
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	47.866.065,02
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	47.866.065,02
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	65.133.934,98

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA: 37973274 715

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2026.04.22 15:20:26 -03'00'

# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### IMPACTO FINANCEIRO

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026		
<b>LRF, art. 48 - Anexo 6</b>		<b>RS 1,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>VALOR</b>	
Receita Corrente Líquida <i>(Projetada)</i>	95.050.119,59	
<b>DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026	38.800.266,64	40,82%
<b>Despesa Total Pessoal + cargos para Contratação Temporária</b>	<b>41.933.229,65</b>	<b>44,11%</b>
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	51.327.064,58	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	48.760.711,35	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	46.194.358,12	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027		
<b>LRF, art. 48 - Anexo 6</b>		<b>RS 1,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>VALOR</b>	
Receita Corrente Líquida <i>(Projetada)</i>	98.852.124,37	
<b>DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027	43.639.988,52	44,14%
<b>Despesa Total Pessoal + cargos para Contratação Temporária</b>	<b>47.866.065,02</b>	<b>48,42%</b>
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	53.380.147,16	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	50.711.139,80	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48.042.132,45	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2028		
<b>LRF, art. 48 - Anexo 6</b>		<b>RS 1,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>VALOR</b>	
Receita Corrente Líquida <i>(Projetada)</i>	102.608.505,10	
<b>DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2028	43.556.527,97	40,47%
<b>Despesa Total Pessoal + cargos para Contratação Temporária</b>	<b>47.774.477,74</b>	<b>46,55%</b>
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	55.408.592,75	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	52.638.163,11	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	49.867.733,48	48,60%

ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:379  
73274715

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2026.04.22  
15:20:47 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

LEI Nº 2.544/2025

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE AVALIAÇÃO, LEVANTAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui o Conselho de Avaliação, Levantamento e Localização de Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado e Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado.

**Art. 2º.** Compete ao colegiado instituído por esta Lei:

**I** - realizar o levantamento físico dos bens móveis e imóveis pertencentes à Administração Municipal, identificando sua localização, estado de conservação e utilização, bem como determinar a publicação semestral do relatório no sítio eletrônico do Poder Executivo do Município de São José do Calçado;

**II** - atualizar os registros patrimoniais, assegurando que os bens estejam devidamente identificados, classificados e inventariados;

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial  
Publicado em 26/06/25  
Chefe de Gabinete  
Decreto Nº 8.020/25

ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973  
274715

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715  
Data: 2025.06.26  
14:23:26 -0300'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
**Administração 2025/2028**

---

**Art. 3º.** O Conselho será composto por 3 (três) membros nomeados por ato próprio do Poder Executivo, designados dentre servidores efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, com conhecimento ou atuação nas áreas de patrimônio, contabilidade, administração ou fiscalização.

**Parágrafo único.** A coordenação dos trabalhos ficará a cargo de um dos membros do colegiado, escolhido entre seus pares, que terá a função de organizar os trabalhos, convocar reuniões e apresentar relatórios à autoridade competente.

**Art. 4º.** O Conselho deverá reunir-se ordinariamente a cada mês, mediante convocação da autoridade administrativa competente.

**Art. 5º.** Fica assegurada a concessão de jetons de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, de natureza indenizatória, aos servidores públicos municipais integrantes do colegiado.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte seis (26) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715** Assinado de forma digital por ANTONIO  
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2025.06.26 14:22:46 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120 [www.pmsjc.es.gov.br](http://www.pmsjc.es.gov.br)

Publicação Oficial  
Publicação em 26/06/25  
*[Assinatura]*  
Chefe de Gabinete  
Decreto Nº 8.020/25